

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO GRANDE.

DATA: 04/12/2017

DESPESA:

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.0001 – Equipamentos e Material Permanente.

MILTON PAULO SARTORI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

SETOR DE CONTABILIDADE

EXISTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.0001 – Equipamentos e Material Permanente. R\$ 67.175,00

NÃO EXISTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BLOQUEAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIM NÃO

DATA:

04/12/2017

EDUARDO DESCOVI SCHMITH

CONTADOR CRC/RS-082659/O

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

DESPACHO DO PRESIDENTE

(X) AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NOS SEGUINTE
TERMOS:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES.

DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. GERAL DA CÂMARA DE
VEREADORES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.0001 – Equipamentos e Material
Permanente.

() NÃO AUTORIZO A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

DATA: 04/11/2017

MILTON PAULO SARTORI

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Av. 1º de Maio, Nº 922, Centro - CNPJ nº 16.781.642.0001-05, nesse ato representada pelo seu Presidente, Senhor Milton Paulo Sartori, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que, as 13:30 horas do dia 04 de dezembro de 2017, na Câmara Municipal de Cerro Grande, serão abertas as propostas referentes a Carta Convite para Compra e Serviço Serviços nº. **002/2017**, Tipo Menor Preço, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública e pelas disposições deste Edital.

II - OBJETO

A presente Carta Convite visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

Um veículo sedam 4 portas 0 km ano/modelo 2017/2017, Motor - potencia mínima 80 cavalos 1.0, Pintura Solida, Sistema de som, tanque de combustível com no mínimo 50 litros, Computador de bordo Direção Hidráulica Ar condicionado Alarme, Rodas de Liga leve aro 15 com pneus 195/55, Faróis de Neblina, Tampa de porta-malas com abertura elétrica, Travamento elétrico das portas, Vidro dianteiros elétricos, Banco com regulagem de altura do motorista, porta mala no mínimo de 475 lt, conforme planilha de itens – Anexo I

2 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações com 30 minutos de antecedência, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, assinados, e identificados, respectivamente, de nº1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE
EDITAL CARTA CONVITE N.º 002/2017
ENVELOPE N.º 01 -DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE
EDITAL CARTA CONVITE N.º 002/2017.
ENVELOPE N.º 02 -PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2 - PARA HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº1:

PESSOA JURIDICA:

2.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA:

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02, os documentos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade do(s) Diretor(es) ou representante presente no certame;

Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

c) Declaração de idoneidade financeira apresentado pela empresa e assinando pelo representante legal da mesma;

d) CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

3.2.2 REGULARIDADE FISCAL.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão Conjunta que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional; Débitos previdenciários);
- Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante.
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011);
- Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento;

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art.42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, documento comprobatório ou declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte "atualizados", além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

b) A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender a alínea "a" e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

c) O benefício de que trata a alínea "b" não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

d) O prazo de que trata a alínea "b" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado nas alíneas "b" e "d", implicará na decadência do direito à contratação, sendo imposta a penalidade prevista no item 8.1, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3 O ENVELOPE Nº 2 DEVERÁ CONTER:

a) PROPOSTA FINANCEIRA, com valores expressos em Real, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo anexo IV;

b) PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O Julgamento da proposta será do tipo MENOR PREÇO NO ITEM e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora;

4.2 – A comissão julgadora poderá solicitar se achar necessário, amostra e ou prospectos dos produtos licitados.

4.3 - Prazo para assinatura do contrato da vencedora no processo licitatório com o Legislativo Municipal será de até (10) dez dias úteis após a homologação do resultado do julgamento.

4.4 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n/8.666/93.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n° 8.666/93.

6 - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O local da entrega dos produtos/serviços licitados será Câmara Municipal de Cerro Grande, na Av. 1° de Maio n° 922, nos moldes do objeto da presente licitação, obedecidas as cláusulas contratuais.

O bem devera ser entregue imediatamente, mediante autorização de fornecimento, nas condições descritas na lista de Itens (anexo I), devendo o fornecedor prestar garantia em caso de problemas ou defeitos apresentados durante o uso do mesmo, devendo o fornecedor nessas hipóteses, providenciar o conserto imediatamente após a comunicação do defeito.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Será pago após a entrega do Objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e assinada pelo responsável do Legislativo Municipal de Cerro Grande.

8 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 - A Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias após o julgamento da mesma.

9 - DAS PENALIDADES E MULTAS

Havendo descumprimento das condições estipuladas ou a inadimplência parcial ou total da prestação de serviço, serão aplicadas as seguintes penalidades:

A recusa pelo fornecedor em entregar a integralidade do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.1 – Em caso de descumprimento de alguma das disposições prevista nesse instrumento será aplicada ao licitante a penalidade de **advertência**.

Havendo reincidência, será aplicada **multa no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais)**. Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada, a critério da Comissão de Licitação, a penalidade de suspensão,

9.2 - suspensão do direito de participar das licitações pelo prazo de 60 dias

9.3 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.4 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um)ano;

9.5 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

A recusa pelo fornecedor em entregar a integralidade do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A prestação dos serviços e ou entrega dos produtos, deverão corresponder exatamente ao solicitado neste instrumento; ficando a vencedora obrigada a sanar eventuais lacunas no objeto licitado.

10.2 - Será desclassificada a proposta que conter rasuras, números ilegíveis ou confusos, escrito a lápis ou grafite e com mais de 02 casas após a vírgula.

10.3 - Ocorrendo empate de propostas será obedecido o disposto no §2º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

10.4 - A Comissão Permanente de Licitações, em atendimento a Lei 8.666/93, art. 109, § 6º, obedecerá aos prazos recursais, salvo se todos os licitantes estiverem presentes e for lavrado em ata a desistência de recursos, devidamente assinada pelos licitantes e/ou concordarem em abdicar desse direito, através de declaração de desistência de interposição de recursos.

10.5 – A Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de no interesse do Legislativo, revogar ou anular, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que haja ressarcimento ou indenização a quaisquer dos participantes, Art. 49 da Lei 8.666/93.

10.6 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Legislativo Municipal de Cerro Grande, sito na Av. 1º de Maio, nº 922, ou pelo telefone (55) 37561002, no horário das 08:00hs às 12h00 hs e das 13:30hs às 17:00 hs.

Cerro Grande RS, em 04 de Dezembro de 2017.

Milton Paulo Sartori

Presidente do Legislativo Municipal

ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 010/2017

Item	Descrição e marca	Un.	Quant.	Val. Max. Unit.	Val. Max.Total
01	Um veículo sedam 4 portas 0 km ano/modelo 2017/2017, Motor - potencia minima 80 cavalos 1.0, Pintura Solida, Sistema de som, tanque com no mínimo 50 litros, Computador de bordo Direção Hidráulica Ar condicionado Alarme, Rodas de Liga leve aro 15 com pneus 195/55, Faróis de Neblina, Tampa de porta-malas com abertura elétrica, Travamento elétrico das portas, Vidro dianteiros elétricos, Banco com regulagem de altura do motorista, porta mala no mínimo de 475 lt, conforme planilha de itens – Anexo I	Un	01	60.000,00	60.000,00

CARTA CONVITE Nº 002/2017

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na LICITAÇÃO em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, dar lances de preço, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local e data

nome e assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR" (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da Carta Convite nº 010/2017, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

**AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE - RS
CARTA CONVITE Nº 002/2017**

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Através do presente, apresentamos ao Legislativo Municipal de Cerro Grande, Proposta Financeira referente ao Carta Convite nº002/2017, nas condições a seguir:

Item	Descrição e marca	Un.	Quant.	Val. Unit.	Val Total
01	Um veículo sedam 4 portas 0 km ano/modelo 2017/2017, Motor - potencia minima 80 cavalos 1.0, Pintura Solida, Sistema de som, tanque com no mínimo 50 litros, Computador de bordo Direção Hidráulica Ar condicionado Alarme, Rodas de Liga leve aro 15 com pneus 195/55, Faróis de Neblina, Tampa de porta-malas com abertura elétrica, Travamento elétrico das portas, Vidro dianteiros elétricos, Banco com regulagem de altura do motorista, porta mala no mínimo de 475 lt, conforme planilha de itens – Anexo I	Un	01		
				Total R\$	

VALIDADE DA PROPOSTA DIAS.

Local e data.

Ass. Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
FAZEM ENTRE SI O LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE CERRO GRANDE - RS, E
A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem o A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Av. 1º de Maio Nº 922, Centro - CNPJ nº 16.781.642/0001-05, nesse ato representada pelo seu Presidente, Senhor Milton Paulo Sartori, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3039761113, CPF sob nº 492.556.650-49, residente e domiciliado na Rua 8 de Março, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, na Rua/Av....., Bairro....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, e de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ato pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, CPF e endereço**, têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA ADJUDICAÇÃO

O presente contrato tem como objeto aquisição de um Veículo 0 km, em virtude do Processo Licitatório - Edital de Carta Convite nº 010/2017, de __/__/__, julgado em __/__/__ e homologado em ____/____/_____.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA- A CONTRATADA compromete-se a fornecer **Um veículo 0 km ano/modelo 2017**, conforme Proposta da empresa vencedora e relação de itens constante no anexo nº 01 da Carta Convite nº 010/2017.

Parágrafo Primeiro - Após a homologação do resultado final da licitação a empresa vencedora terá o prazo de (10) dez dias úteis para assinatura do contrato;

Após o recebimento da autorização de fornecimento, a empresa terá prazo de (05) cinco dias para entrega do objeto nas condições da proposta apresentada e devidamente aceita pela Comissão de Licitações.

Parágrafo Segundo– os materiais deverão ser entregues junto ao Legislativo Municipal de Cerro Grande, acompanhado pelo servidor designado, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR TOTAL DO CONTRATO É R\$.....(.....), conforme descrição do objeto

Item	Descrição e marca	Un.	Quant.	Val. Unit.	Val Total
	Um veículo sedam 4 portas 0 km ano/modelo 2017/2017, Motor - potencia minima 80 cavalos 1.0, Pintura Solida, Sistema de som, tanque de combustível de no mínimo 50 litros, Computador de bordo Direção Hidráulica Ar condicionado Alarme, Rodas de Liga leve aro 15 com pneus 195/55, Faróis de Neblina, Tampa de porta-malas com abertura elétrica, Travamento elétrico das portas, Vidro dianteiros elétricos, Banco com regulagem de altura do motorista, porta mala no mínimo de 475 lt				
Total R\$					

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em conta específica da Contratada informada na proposta da Carta Convite, mediante empenho prévio, com nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS

relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço/entrega da mercadoria.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação – *Carta Convite nº 010/2017*, a fim de se acelerar o trâmite legais.

Parágrafo Terceiro – O local do pagamento será junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Cerro Grande, no horário de expediente.

Parágrafo Quarto - No ato do pagamento serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a entrega do bem contratados isentando integralmente o Legislativo Municipal de Cerro Grande – RS.

Parágrafo Quinto - Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

CLAUSULA QUINTA - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa do contratado, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou índice que vier a substituí-lo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente contrato será de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA

A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 MANUT. GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.0001 – Equipamentos e Material Permanente. R\$ 67.175,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLAUSULA NONA - Ficarão a cargo da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Executar de modo satisfatório o serviço objeto do contrato de acordo com as determinações do Município elencadas na Carta Convite N° 002/2017;
 - b) Cumprir os prazos de entrega especificados na Clausula Segunda;
 - c) Realizar a entrega/ prestação do serviço conforme exigência do Edital.
 - d) Responder por si e por seus protestos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
 - e) Arcar com todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive com Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
 - f) Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados fazendo a comprovação de seus pagamentos;
 - g) Serão motivos da rescisão contratual, independentemente da conclusão do prazo por:
 - I – manifesta deficiência do serviço;
 - II- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - III – falta grave a juízo do município;
 - IV – falência ou insolvência;
 - V – não der início às atividades nos prazos previstos;
 - VI – ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.
- Relatar todas as obrigações do contratado...

CLÁUSULA DECIMA - Ficarão a cargo da CONTRANTE as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento conforme mediante a execução do serviço e apresentação de documentação necessária;
- b) Designar servidor municipal como representante do Legislativo Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) elaborar empenho prévio;
- d) comunicar, com antecedência, mínima de trinta dias, a rescisão do presente contrato;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste, contrato, observado o prazo máximo de 5 (cinco) horas;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

V – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado.

VI – A paralisação injustificada do serviço acarretará uma multa no valor de 5%, sobre o total do contrato.

11.2 – Da aplicação das penas definidas nos incisos “II” ao “V”, do subitem “a”, poderá também, ser rescindido o contrato, baseado no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4 – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- b) cometimento de fraude fiscal;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) falhar na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à juros de mora, à razão e 0,05% sobre o valor do produto a ser fornecido, podendo, ainda o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de um ano;**
- b) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- Todas as despesas referentes a legislação social e trabalhista, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da Previdência Social e outras, correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Deverá a CONTRATANTE, antes do pagamento devido, a CONTRATADA pedir comprovação para a CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente no que se refere aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

Nesses termos, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – CONTRATANTE ainda poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extra-judicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Cerro Grande - RS, em

Milton Paulo Sartori
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADO

Testemunhas:

1- Nome / CPF /Assinatura_____

2- Nome / CPF /Assinatura _____